



LEI Nº 276/ 2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins, como símbolo sonoro do município, protegido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Hino de que se refere o artigo 1º, tem a seguinte denominação, autoria, composição e letra:

I – Denominação: **Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins.**

II – Autoria: **Dourival Martins Santiago** – Escritor, dramaturgo e pós-graduado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

III – Composição: **Willian Lopes Cavalcante** – Cantor, compositor e Arranjador.

IV – Letra:

ESTROFE (1)

**Tu és nobre, ó terra amada;
Nascestes em berços de cristais
Entre serras, campinas e esplanadas;
Te despertas em sonetos madrigais.
Terra fértil, de Sol banhada,
Tua saga vem de tempos gerais
Quando homens em grandes jornadas
Garimpavam teus ricos metais.
Tua sina é ser idolatrada
Pelos que não te esquecem jamais.
És encanto, és vidas festejadas
Em palcos de cenas reais**

REFRÃO

**Monte Santo e Campina Verde,
Certeza de eterna união.
Duas comunas e uma história,
Duas vidas em um coração.
Convivem em paz, em perfeita harmonia
Pois, são filhas do mesmo rincão.**

ESTROFE (2)

**Tua gente é forte e corajosa,
De alma leve e nobre coração.
Tão querida e tão majestosa,
És princesa da nossa nação.
Tua história é tão preciosa,
Esmeraldas brotam do chão.
Tua natureza é tão caprichosa,
Teus filhos vivem em união.
Terra fértil e vigorosa,
Idolatrada com amor e paixão.
Rios perenes e matas alterosas.
És cenário de beleza e perfeição.**

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a incumbência de divulgar o Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins, nas escolas municipais, estaduais, particulares, instituições e órgãos públicos, e entidades de representação instalados no município, fornecendo tanto a letra quanto a gravação sonora da composição.

Art. 4º Ficam todas as unidades escolares deste município com a obrigatoriedade de executar o Hino Oficial do Município, nas horas cívicas, eventos cívicos e oficiais.

Art. 5º O Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins, passa a ser matéria transversal, cuja análise do texto deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministradas a partir do 5º ano do ensino fundamental.

Art. 6º Quando houver a execução do Hino Nacional Brasileiro, o Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins deverá ser executado antes do Hino Nacional.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo com a responsabilidade de executarem o Hino Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins, sempre que houver um ato solene ou oficial.



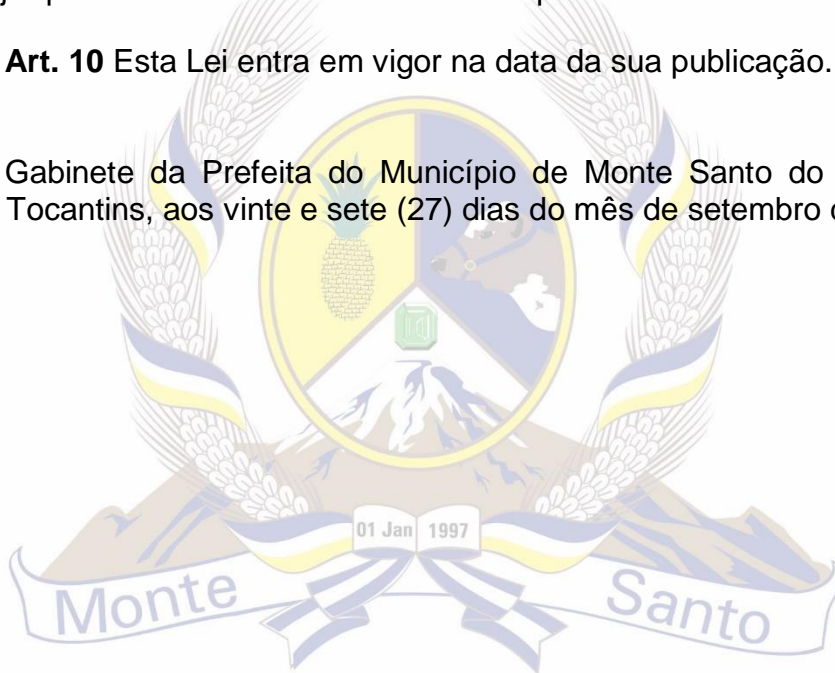
Art. 8º Os autores e compositores cedem todos os direitos autorais, sem custos, ao Município de Monte Santo do Tocantins, de nada podendo reclamar acerca da utilização, participação ou indenização acerca do uso do hino e seus arranjos musicais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado à contratação de empresa ou pessoa especializada para fins de gravação da versão final, como todos os arranjos necessários à melodia do hino.

Parágrafo único: O Executivo disponibilizará a versão final do hino municipal a todos os demais poderes, órgãos municipais e a quem tiver interesse, já que reconhecidamente de domínio público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 2021.




NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado.